



# EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO II"

## Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

A

Exma. Sra.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita Municipal de Major Sales/RN

### TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM), A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

#### DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2024.10.21.009, anexado aos autos, que orientam a realização do Processo Licitatório para locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

1.1. As especificações técnicas e quantitativo do veículo a ser locado, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos I e III, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

1.2. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impõe aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao



poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.  
[...]

1.3. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.4. Todavia, os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os de transporte e locomoção, com vistas ao desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

1.5. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

1.6. É do conhecimento público que a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim, faz-se necessário a locação de veículo, a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

1.7. O município de Major Sales não dispõe de veículos suficientes para suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita, logo, com o intuito de fazer cumprir as normas legais referentes à oferta de serviços públicos de qualidade e a contento, faz-se necessário a locação, a fim de garantir ao gestor as comodidades necessárias para o desempenho de suas atividades, que não são poucas.

1.8. O planejamento de atividades do Gabinete da Prefeita contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas do povo de Major Sales, para tanto, faz-se necessário o deslocamento frequente da gestora a capital do estado e a outras localidades para execução de tarefas vinculadas ao Poder Executivo.

1.9. A frota existente no município de Major Sales é insuficiente para atender as demandas do Gabinete da Prefeita, sendo necessário a locação de um veículo com as características supra descritas para a realização das tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

1.10. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção da segurança e da ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades

para a vida em sociedade.

1.11. A contratação dos serviços continuados de locação de veículos encontram-se definidos no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo considerada uma prestação de serviço contínuos, necessários a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

1.12. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidade do município de Major Sales/RN, através do Gabinete da Prefeita, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2024, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

1.13. A licitação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios inscuidos no art. 5º, da lei nº 14.133/2021.

1.14. Diante do exposto, não nos resta outra alternativa, se não a de proceder à contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

1.15. Por fim, espera-se que os serviço executado durante a vigência do contrato sejam organizados e realizados dentro dos melhores padrões de qualidade técnica e operacional, dando suporte para que ao final de cada ocorrência tenha se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhoria dos níveis de eficiência, eficácia e excelência no desempenho das atividades finalísticas do Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN.

1.16. Ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita, sobretudo no que se refere ao atendimento das demandas requeridas pelos órgãos parceiros e demais entes federados, considerando que tratar-se de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

## DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Nesta licitação, não serão observadas as regras do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido ao fato de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja execução exige a entrega integral dos serviços contratados, consoante as disposições do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O sistema de registro de preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal

de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, art. 6, XLV, da Lei 14.133/2021.

2.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP), que geralmente se destina ao fornecimento fracionado de bens e serviços, pode não ser adequado para contratos que envolvam sistemas únicos e integrados, com execução contínua e integral, principalmente se houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.3. Assim, o Sistema de Registro de Preços é aplicável a objetos cujas entregas de bens ou serviços possam ser fracionadas em etapas ou em menores quantidades, conforme a necessidade do contratante. Essa prática visa garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, conforme previsto no art. 40, § 2º, I, da Lei 14.133, de 2021.

### DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA E PREÇO UNITÁRIO

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo SUV grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

<b>"LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM)"</b>			
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO/AUTOMÓVEL
0001	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.6L TURBO, 4 CILINDROS, 16 VÁLVULAS, 187 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA DE COMBUSTÍVEL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 7 VELOCIDADES, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS LIGA LEVE 19, PNEUS 235/50 R19, COMPRIMENTO 4,720 MM, LARGURA 1,860 MM ALTURA 1,705 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2,710 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 51 L, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (7L/5L/2L) 193 / 889 / 1930 L, NÚMERO MÁXIMO DE OCUPANTES 7, CAPACIDADE DE CARGA 566 KG, ABERTURA DO PORTA-MALAS POR SENSOR DE APROXIMAÇÃO, AR CONDICIONADO DUAL ZONE, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTES ELÉTRICOS E MEMÓRIA, BANCOS DIANTEIROS AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO, CÂMERAS DE VISÃO 540° HD, PAINEL DE INSTRUMENTOS TELA INTEGRADA DE 24.6" FULL HD, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO, FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA PEDESTRES E CICLISTAS, MONITORAMENTO DE PONTO CEGO, PILOTO AUTOMÁTICO ADAPTATIVO, ENTRE OUTROS..., C/ MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

3.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela total execução do contrato,

devendo para tanto disponibilizar o veículo solicitado na quantidade e especificações, essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, licenciamento, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

3.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo fixado para o item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.

3.5. É facultado ao município de Major Sales, exigir a apresentação de amostras à licitante vencedora, a ser entregue para efeito da análise prévia, com intuito de aprovação.

3.6. A licitante adjudicatária deverá obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para disponibilização do veículo locado.

3.7. Verificada falta de substancialidade do veículo ofertado, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a proprietária, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

## DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

4. Para a execução dos serviços contratados, o licitante vencedor deverá disponibilizar veículo novo, com quilometragem zero (0 km), atendendo às seguintes características mínimas:

4.1. O veículo fornecido deverá ser de modelo recente, preferencialmente de ano atual, e deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e sistemas funcionando adequadamente, conforme especificado. Além disso, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. O veículo deverá possuir motor 1.6L turbo, 4 cilindros, 16 válvulas, 187 CV, injeção eletrônica direta de combustível, combustível gasolina, transmissão automática de 7 velocidades, tração dianteira, direção elétrica, rodas liga leve 19, pneus 235/50 R19, comprimento 4,720 mm, largura 1,860 mm altura 1,705 mm, distância entre eixos 2,710 mm, capacidade do tanque de combustível 51 l, capacidade do porta-malas (7l/5l/2l) 193 / 889 / 1930 l, número máximo de ocupantes 7, capacidade de carga 566 kg, abertura do porta-malas por sensor de aproximação, ar condicionado dual zone, banco do motorista com ajustes elétricos e memória, bancos dianteiros aquecimento e ventilação, câmeras de visão 540° HD, painel de instrumentos tela integrada de 24.6" FULL HD, airbags frontais, laterais e de cortina, controle eletrônico de estabilidade, sistema de controle de tração, frenagem automática de emergência pedestres e ciclistas, monitoramento de ponto cego, piloto automático adaptativo, entre outros..., c/ manutenção total por conta da contratada.

4.1.2. O veículo deverá possuir capacidade adequada para transportar o número necessário de pessoas especificadas, sua estrutura interna deverá ser projetada para garantir o transporte seguro dos tripulantes, quando necessário, incluindo, compartimentos de

armazenamento.

4.1.3.O veículo deverá ser equipado com tecnologia de ponta, incluindo sistemas de navegação por GPS, Bluetooth para comunicação e um painel de instrumentos moderno, que facilite tanto a condução quanto a supervisão do veículo. Além disso, o sistema de iluminação deverá ser adequado, com luzes de sinalização em conformidade com a nova regulamentação do CONTRAN.

4.1.4. O veículo deverá estar com a documentação regularizada, incluindo o licenciamento e vistoria em dia, além de contar com garantia do fabricante contra defeitos de fábrica e manutenção preventiva por um período mínimo estabelecido.

4.1.5.O licitante deverá garantir que o veículo seja entregue em condições de uso imediato, equipado com todos os itens de segurança exigidos, e com seguro total e contra danos a terceiros, além de coberturas adequadas para eventuais incidentes durante a execução do serviço.

4.1.6.O não cumprimento dessa exigência por parte do licitante vencedor poderá resultar em ações previstas no contrato, incluindo a substituição do veículo ou até mesmo a rescisão do contrato.

4.1.7.Os itens referidos no item 4.1.1, serão atendidos por qualquer prestador que apresentar proposta com itens equivalente ou superiores devidamente comprovados.

4.1.8. A contratada deverá disponibilizar o veículo com o reservatório de combustível completamente abastecido, sendo essa a única ocasião de abastecimento por parte da contratada. Os abastecimentos subsequentes serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

4.1.9. O veículo disponibilizado será submetido a vistoria, com todas as observações sobre seu estado registrado na 'Ficha de Vistoria', fornecida pela contratada, tanto no momento da entrega quanto na devolução.

4.1.10. A marca e o modelo do veículo disponibilizado poderão ser alterados durante a execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração, desde que as especificações técnicas contemplem as contidas na proposta.

4.1.11.O veículo disponibilizado só poderá transitar pelas vias quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito e nas demais normas do CONTRAN.

4.1.12.O veículo disponibilizado só poderá transitar pelas vias quando atender aos requisitos e condições de segurança estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelas demais normas do CONTRAN, devendo ainda:

4.1.12.1. Ser segurado contra riscos e acidentes pessoais de passageiros, a fim de garantir o devido atendimento aos acidentados e a proteção do trabalhador envolvido no sinistro.

4.1.12.2. Estar Licenciado na categoria correspondente junto ao órgão competente, sendo o documento entregue ao contratante.

4.1.12.3. Estar equipado com pneus novos ou seminovos, em conformidade com as normas de segurança vigentes;

4.1.12.4. Estar em ótimo estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da contratante;

4.1.12.5. Atender a todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, incluindo as de segurança, garantia e especificações do fabricante automotivo, a fim de possibilitar uma maior confiabilidade do automóvel ofertado.

4.1.13. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas despesas, total ou parcialmente, o veículo entregue, caso sejam identificados incidentes, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

## DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Major Sales/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. No presente caso, o objeto almejado trata-se da locação de veículo automotor do tipo SUV grande porte executivo (zero km), serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

5.5. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, de 26 de

dezembro de 2023, in verbis:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

**I - Comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade; (GRIFO NOSSO).**

II - De de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

5.6. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo aquele que, embora de qualidade superior ou de maior suntuosidade, tenha sua justificativa baseada em demanda específica e especial, de acordo com as características e necessidades da aquisição. No presente caso, a locação de um veículo de menor categoria não atenderia à demanda de viagens previstas pela gestão municipal de Major Sales/RN.

## DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, relacionadas a locação de veículo com vistas ao cumprimento de metas vinculadas a gestão municipal, visando principalmente à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.1. A responsabilidade do município vai além do simples cumprimento de normas e regulamentos. Trata-se de um compromisso essencial com a gestão pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, o que continuamente exige o deslocamento da gestora municipal juntamente com sua equipe para diversas localidades dentro e fora do município em busca de soluções para situações previsíveis de atenção.

6.2. A locação de um veículo automotor do tipo SUV de grande porte executivo pelo município de Major Sales é uma medida que exige uma avaliação detalhada e embasamento sólido, levando em consideração diversos aspectos que envolvem o gerenciamento de recursos públicos e a eficiência na aplicação dos mesmos. A seguir, são delineados os pontos fundamentais que sustentam a necessidade:

6.2.1. O veículo locado atenderá às demandas operacionais do Gabinete da Prefeita, tanto dentro quanto fora do município, incluindo deslocamentos para visitas técnicas, eventos, reuniões, representações, agendas de deliberações e transações junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, sempre em defesa dos interesses da população de Major



Sales e para a implementação das ações administrativas.

6.2.2. Um veículo automotor do tipo SUV oferece conforto e segurança a gestora municipal e aos seus colaboradores, impactando positivamente na imagem institucional. A presença de um veículo moderno e adequado reforça a representatividade do município perante a sociedade e outros órgãos, refletindo diretamente na eficiência e representatividade na gestão do ente público.

6.2.3. O edital da licitação destinada à locação do mencionado veículo deve estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece o novo regulamento de licitações e contratos administrativos. A análise de custo-benefício, por sua vez, deve avaliar a vantajosidade da locação em comparação à possível aquisição, levando em consideração as normas de responsabilidade fiscal.

6.3. Em resumo, a decisão de locar um veículo automotor do tipo SUV de grande porte executivo está pautada na necessidade funcional, eficiência, interesse público, responsabilidade fiscal e transparência, sempre em conformidade com os princípios da administração pública. Assim, o município de Major Sales poderá cumprir sua missão institucional com excelência, zelando pelos recursos disponíveis.

6.4. Com base na análise da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação do veículo é viável, tanto pela economia nos custos de manutenção quanto pela ausência da necessidade de descarte do bem. Isso porque, ao término do contrato, o veículo será devolvido ao prestador contratado, para os fins do art. 5º e 11, I e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## DA FORMA DE ESCOLA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".

7.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

7.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e



abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

7.3. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Magna Carta e demais Legislação do nosso ordenamento jurídico.

## DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, além das instruções, termos e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

8.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, atualmente, não possui em sua frota permanente um veículo adequado para a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das metas condicionais para a gestão municipal. Por esse motivo, foi realizado um levantamento de necessidades, o que resultou na necessidade de locação de um automóvel tipo SUV de grande porte. Essa medida visa garantir o atendimento das demandas programadas para o período de 2025/2026, trazendo benefícios à população local.

8.2. As justificativas para execução dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

## DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias,



securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.

9.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos serviços estimados por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da [www.cestadepreços.com](http://www.cestadepreços.com), referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2024, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Major Sales/RN.

9.3. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

## DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e



proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.

10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não a qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. Os carros sustentáveis utilizam a tecnologia verde, também conhecida como tecnologia sustentável. Inovações baseadas nesses recursos impulsionam decisões ecológicas e priorizam a preservação ambiental. A sustentabilidade, apoiada em soluções modernas, busca reduzir o uso de substâncias que contribuem para o efeito estufa e o aquecimento global. No setor de transportes, os carros sustentáveis são aqueles que minimizam essas consequências, oferecendo uma alternativa mais responsável e eficiente para o meio ambiente.

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre outros:

11.2. A contratada deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, assim como a contratação de mão de obra local, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

11.3. A contratada deverá promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com as disposições dos artigos 3º, IV e art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.



11.4. É responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

11.5. As observações mencionadas no item 11.4 encontram amparo principalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e em demais normas legais pertinentes.

## DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condições de entrega/disponibilização do veículo são as seguintes:

12.1. O prazo de entrega/disponibilização do veículo objeto da licitação será de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviços, item 15.1, deste instrumento.

12.2. O veículo deverá ser entregue/disponibilizado acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, na forma do item 15.2 do presente termo.

12.3. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, aos cuidados da gestora municipal de Major Sales/RN, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.

12.4. Além disso, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o veículo também deve:

12.5. Para execução dos serviços, o veículo locado permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

12.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela cobertura de danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação;

12.7. A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciado de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24h00min fixado a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

12.8. O veículo solicitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo do item 15.7, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.9. A contratada deverá disponibilizar 24h00min por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e condutores, nos

casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

12.10. Quando for o caso, a contratada deverá substituir o veículo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;

12.11. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante;

12.12. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

12.13. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

12.14. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

12.15. O veículo disponibilizado deverá contar com uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 92, XIII, da Lei 14.133, de 2021. Em caso de insatisfação do beneficiário, o veículo deverá ser substituído imediatamente ou adaptado para garantir a melhor comodidade possível do contratante de acordo com a legislação pertinente;

12.16. O não atendimento do prazo estabelecido no item 12.15 deste Termo de Referência resultará na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.17. Não será admitido para efeito de recebimento, que o veículo disponibilizado esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste termo de referência, no edital da licitação, na proposta comercial da licitante adjudicatária e ou na nota de empenho;

12.18. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos neles instalados. A manutenção preventiva será aquela feita no plano de manutenção do fabricante, conforme descrito no manual do veículo e/ou do equipamento. Já a manutenção corretiva abrange os reparos necessários para corrigir erros que surjam de forma inesperadas durante os intervalos entre as manutenções preventivas

12.19. Além das manutenções previstas pelo fabricante, serão consideradas obrigatórias como manutenção preventiva: a troca de óleo do motor e do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e quaisquer outros itens necessários para garantir o perfeito funcionamento do veículo;

12.20. A contratada deverá realizar a lavagem completa do veículo sempre que sejam concluídas as manutenções preventivas e/ou corretivas;

12.21. A contratada deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, além de

verificar o balanceamento do conjunto roda-pneus e conferir o alinhamento da direção;

12.22. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem danos visíveis ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem for próxima de 3 mm, sendo essa verificação feita por meio dos indicadores de desgaste (TWI - Thread Wear Indicators);

12.23. Os serviços poderão ser realizados pela contratação em sua sede ou em empresa por ela indicada. Em qualquer um dos casos, deverão ser disponibilização um carro reservado;

12.24. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o veículo que se encontrar indisponível, seja por motivo de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condições desconfortáveis de segurança;

12.25. A substituição deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo, em situações específicas, e mediante autorização expressa da gestora do contrato, ser realizada nas dependências da empresa contratada;

12.26. Caso a substituição do veículo não ocorra no prazo previsto, por qualquer motivo, fica resguardado à Prefeitura Municipal de Major Sales o direito de utilizar-se de outros meios de transporte. Nessa situação, a locação será considerada não realizada, não cabendo faturamento, e a contratada estará sujeita às sanções previstas no contrato;

12.27. O veículo locado deverá ser substituído a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos de uso, sendo as despesas de substituição de responsabilidade do prestador;

12.28. O veículo recusado pela administração municipal deverá ser substituído automaticamente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir dos dados da notificação, sendo as despesas de substituição de responsabilidade do prestador;

## DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com tais circunstâncias sendo anotadas mediante simples apostila

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Secretario Chefe de Gabinete como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.

14.1. O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente preparado e destinado aos fins a que se propõe, de modo a garantir a plena satisfação do contratante

14.2. O veículo solicitado deverá ser integralmente compatível com as especificações técnicas detalhadas no processo de solicitação, além de cumprir rigorosamente todas as disposições legais e regulamentações aplicáveis no país, incluindo, mas não se limitando a, normas de segurança veicular, requisitos ambientais relacionados às emissões de poluentes, especificações de acessibilidade e os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

14.3. O prestador deverá garantir que o veículo esteja em conformidade com todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais vigentes no momento da

disponibilização, assegurando, assim, que o mesmo possua as condições necessárias para operar de forma segura, eficiente e sustentável, respeitando os direitos dos usuários e a legislação vigente. O não cumprimento de qualquer uma dessas exigências poderá resultar em sanções legais, além de comprometer o processo de entrega e aceitação do veículo.

14.4. O Gabinete da Prefeita do município de Major Sales, responsável pelo recebimento e fiscalização dos contratos, efetuará inspeção periódica, para comprovar se o veículo entregue atende as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.

14.5. Quaisquer exigências do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 72h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.

14.6. A fiscalização realizará uma avaliação para verificar o padrão de qualidade do veículo, devendo o mesmo ser recusado caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.7. É responsabilidade do gestor do contrato, Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo, Secretário Chefe de Gabinete, como órgão contratante, atestar o recebimento e consequente a aceitação do veículo, após a verificação dos itens de series efetivamente recebido, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de entrega.

14.8. O município de Major Sales/RN não permitirá, em hipótese alguma, que funcionários do licitante contratado realizem a entrega de veículo em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual.

14.9. O Gabinete da Prefeita, uma vez comprovada a necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratação que, por justas razões, desmereça a confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de forma inconveniente ou incompatível com as funções a ele delegados.

14.10. As providências que ultrapassarem a competência do Secretário Chefe de Gabinete deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

14.11. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

## **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**



15. O recebimento do veículo objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. O veículo requisitado deverá ser entregue diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, após a emissão da Ordem de Serviços, conforme solicitação do setor competente, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.

15.1.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, consoante as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O veículo solicitado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, como órgão solicitante, a qual encaminhará o veículo para os fins a que se destina;

15.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço à contratada devidamente assinada pela autoridade competente, consoante as disposições do art. 92, VII, da Lei 14.133, de 2021;

15.4. A execução dos serviços, objeto da licitação será imediata de forma fracionada de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante emissão da Ordem de Serviço;

15.5. A administração municipal de Major Sales se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.

15.6. O veículo deverá ter no ato da entrega, prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses de acordo com as características e especificidade, consoante as disposições do art. 92, XIII, da Lei 14.133, de 2021;

15.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atende às especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando o licitante a providenciar a substituição do veículo não aceito **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, conforme art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. O não atendimento dos prazos fixados neste Termo de Referência implicarão na

aplicação das sanções definidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.9. Não será admitido para efeito de recebimento, veículo que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e na Nota de Empenho;

15.10. O não atendimento do prazo fixado do item 15.7 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

15.11. Após a entrega do veículo pela contratada, a contratante, por meio da Comissão de Recebimento, realizará, no prazo máximo de 24 horas, os exames necessários para aceitação e aprovação do veículo disponibilizado, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações previstas no edital, conforme descrito na proposta vencedora.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do veículo/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

16.1. Receber o veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Assegurar o livre acesso do contratado e de seus representantes às dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para tratem de assuntos relacionados a locação do veículo, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes da ordem de execução e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.

16.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no item 96 do título das condições de pagamento.

16.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Aplicar as sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Contrato, no Edital e em seus anexos.

16.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada.

16.9. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

16.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, consoante as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.12. Notificar por escrito, à contratada quanto a aplicação de qualquer sanção sobre irregularidades encontradas na execução do contrato, o que não exime a contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.13. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer execução, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

## DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1. No processo licitatório, a habilitação é um dos elementos essenciais para a participação da empresa no certame. A empresa licitante tem a obrigação de cumprir com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, garantindo que possua a idoneidade e capacidade técnica, fiscal e jurídica necessárias para a execução do contrato, caso seja vencedora da licitação;

17.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação não é apenas uma exigência legal, mas uma garantia de que a empresa licitante está apta a realizar o contrato de forma eficiente e segura, sem colocar em risco os interesses da administração pública. O processo de habilitação protege a integridade do certame, assegurando que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica, jurídica e fiscal, possam assumir compromissos com o setor público;

17.1.2. Além disso, ao cumprir com as obrigações de habilitação, a empresa licitante demonstra transparência e responsabilidade, fortalecendo sua reputação no mercado e seu relacionamento com a administração pública. Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, já que empresas qualificadas se destacam como prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de qualidade;

17.1.3. O não cumprimento das obrigações de habilitação pode resultar na desclassificação da licitante e na exclusão de sua proposta do certame. Esse risco pode ser evitado com um cuidado adequado na preparação da documentação exigida no edital. Além disso, a desclassificação pode resultar em sanções, como a suspensão temporária da empresa de participar de futuras licitações ou até mesmo em penalidades previstas em contrato, caso a empresa tenha sido considerada responsável por fraudes ou irregularidades;

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens 3 e 15 e seus subitens, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e a procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;

17.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela gestão municipal, disponibilizar veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), na forma especificada, na quantidade, qualidade e tecnologia adequada, além de observar às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

17.5. A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito;

17.6. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao município de Major Sales/RN e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato;

17.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;

17.8. Relatar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133, de 2021;

17.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, consoante as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.11. A contratada deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme preceitua o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.11.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.12. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

17.13. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

17.14. É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

17.15. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

17.16. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Durante a execução do contrato decorrente da licitação adotada para execução dos serviços de locação de veículo, fica expressamente proibida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitado. Tal vedação está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

18.1. De acordo com essa legislação, o contratado deverá assumir a total responsabilidade pela execução dos serviços e pela entrega do objeto licitado, sem delegar ou transferir essa responsabilidade a terceiros, salvo em casos excepcionais previstos no mesmo diploma legal.



18.2. A subcontratação não autorizada poderá acarretar penalidades para a empresa contratada, incluindo a rescisão contratual, além de outras medidas previstas no contrato, para garantir que a execução dos serviços seja realizada de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos. Assim, é imprescindível que o contratado mantenha a integralidade do serviço sob sua gestão direta, evitando a fragmentação do objeto licitado.

## DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade

19.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.

19.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

19.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

## DA GARANTIA

20. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo fabricante. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir o veículo que apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20.1. O prazo de garantia do veículo, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



20.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização do veículo no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN.

20.4. O prazo indicado no item 20.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

20.5. O aceite do veículo pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do automóvel ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

### DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

21. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

21.1. O início da execução do contrato será imediata, após a emissão da autorização de serviços pela gestora do município de Major Sales/RN, ou por qualquer outro instrumento hábil, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1. A prorrogação de que trata o item 21.2 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, condicionada a aprovação da autoridade competente de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação direta com o contratado.

21.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O prazo para disponibilização do veículo solicitado será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de serviço e notas de empenho, considerando que trata-se da locação de veículo, destinado ao suprimento de demandas do Gabinete da



Prefeita do município de Major Sales/RN.

## DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2024, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

22.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da [www.cestadepreços.com](http://www.cestadepreços.com), referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2024, com valor estimado em R\$ 119.634,00 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais).

22.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2024, Atividade: 2.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 2.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

## DO FATURAMENTO

23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: [pmmsalesrn@gmail.com](mailto:pmmsalesrn@gmail.com), ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

## DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES



24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, **conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

25.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



## DA FORMA DE PAGAMENTO

26. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

26.1. No processo de cobrança, a adjudicatária deverá protocolar a solicitação junto ao setor competente para a liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN

26.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).

26.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: [pmmsalesrn@gmail.com](mailto:pmmsalesrn@gmail.com), ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

26.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento fica condicionada ao ateste do setor solicitante, conforme previsto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. Qualquer atraso na apresentação da fatura, nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação automática do prazo de vencimento das obrigações do CONTRATANTE.

26.6. Após o cumprimento das providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente encaminhada ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

26.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.7. O contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados, em até 10





(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do ateste do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

26.8. A ordem cronológica referida no item 26 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

26.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

26.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

26.9. A inobservância imotivada das condições referidas no item 92 deste edital ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

26.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.

26.11. À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos.

26.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira renunciada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...).”

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de

reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28. O contrato resultante da licitação adotada para execução dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.

28.3. Os contratos resultantes da licitação adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

29.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

29.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

29.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

29.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

29.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou



29.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Major Sales/RN;

29.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

29.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

29.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

29.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

29.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





29.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

29.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

29.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

29.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

29.10.4. Para as infrações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

29.10.5. Para as infrações previstas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



29.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

29.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

## DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

## DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA





31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:

31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

31.7. Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.8. Forma e critérios de seleção do prestador, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

## DOS CASOS OMISSOS



32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Major Sales, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

### DO FORO COMPETENTE

34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 11 de novembro de 2024.

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo  
Secretário Chefe de Gabinete